



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 478, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANISTIAR INADIMPLENTES JUNTO AO FUNDO DE AVAL DO BANCO DO NORDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos devedores inadimplentes junto ao Fundo de Aval do Banco do Nordeste S/A que estejam com seus débitos em atraso.

Art. 2º - Os inadimplentes apresentarão à Prefeitura Municipal, através de requerimento com justificativas, a solicitação da anistia a que se refere a presente Lei, anexando xerox do comprovante do débito, CPF, Identidade e comprovação de residência.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças da Prefeitura procederá ao processo de anistia, de acordo com a documentação exigida pelo artigo anterior, para despacho adjudicatório do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Caso seja necessário, a Secretaria de Finanças poderá exigir outros documentos para instrução do processo de anistia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 03 de junho de 2005.


José Ribamar da Silva
Prefeito Constitucional